



AUTÓGRAFO ORDINÁRIA DE Nº. 012/2025

“Autoriza o Poder Executivo a anistiar as multas e remir os juros provenientes dos créditos municipais tributários ou não, decorrentes ou não de dívida ativa do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas de Expediente, Licenças para Localização e Funcionamento para atividades do Comércio e outras.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 31 de dezembro de 2025, com anistia de 100% (cem por cento) das multas e remissão total dos juros para pagamento total dos créditos municipais tributários ou não, decorrentes de dívida ativo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN; Taxas de Expediente; Licenças para Localização e Funcionamento para atividades do Comércio.

§ 1º - O valor a ser pago ao Município poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º - A opção pelo parcelamento previsto pela presente lei poderá ser realizada a partir do dia 15 de abril, até o dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Nos casos dos créditos referidos no artigo 1º estarem em sede de cobrança judicial, os incentivos previstos nesta lei somente poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

deferidos após a efetiva comprovação do pagamento das custas judiciais ou isenção das mesmas junto ao Setor de Tributação.

Art. 3º - Os débitos oriundos exclusivamente de multas, isto é, de caráter estritamente punitivo, não estão sujeitos aos incentivos da presente lei.

Art. 4º - Os benefícios contemplados por esta lei não conferem o direito de restituição e compensação, sob qualquer título, de importância já paga a Municipalidade.

Art. 5º - No caso de haver parcelamento contratado, as parcelas vencidas e não pagas serão abrangidas pelo disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes",

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 10 de Abril (04) de 2025.

João Paulo R. Galan
Presidente

Fabrício Barbosa da Silva
1º Secretário

Carla Adriana do Amaral
2ª Secretária

Linda Meiri Batista de Souza
Agente Administrativo Legislativo